PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Edital nº 3802/2025 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (CNPJ nº. 87.085.320/0001-70), através serviços de alta complexidade – pessoa idosa, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar de Bancada nº 11/2024 -SIGLA MDB, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres – ACAP apresenta mérito por estar de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado ao custeio operacional da entidade.

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tenda em vista que a entidade atende idosos com 60 anos ou mais, do sexo feminino, sendo que não há no município entidades públicas para a realização do serviço de acolhimento e cuidado à pessoa idosa. A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres realiza o trabalho de acolhimento de idosos desde 1951, sendo de extrema importância para o município.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que a alimentação adequada se faz necessário, sendo indispensável o uso de gás de cozinha para a preparação das refeições servidas.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única e deverá ser paga de acordo com a conveniência da administração.

5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Município da Assistência Social os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios as notas fiscais dos produtos adquiridos com o recurso.

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2025 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 25 de junho de 2025.

camila N. Luz

Camila Nachtigall Luz

Assistente Social

Parecerista Técnico

Portaria nº. 27.191 de 25/04/2025

PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Edital nº 3802/2025 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (CNPJ nº 87.085.320/0001-70), através de serviços de Alta Complexidade, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar de bancada - PP, nº. 57/2024, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres – ACAP possui mérito, estando de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado a folha de pagamento dos funcionários da entidade.

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tenda em vista que a entidade atende idosas com 60 anos ou mais e não há no município entidades públicas para a realização do serviço de acolhimento e cuidado à pessoa idosa. A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres realiza o trabalho de acolhimento de idosos desde 1951, sendo de extrema importância para o município.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres possui profissionais de diversas áreas que atuam no acolhimento e cuidado das idosas, sendo de extrema importância mantê-los atuando, garantindo o pagamento de suas atividades em dia.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única, que deverá ser paga de acordo com a conveniência da administração.

5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios os contracheques dos funcionários pagos com o valor do recurso

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2025 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 27 de junho de 2025.

Camila N. Luz

Camila Nachtigall Luz

Assistente Social
Parecerista Técnico
Portaria nº. 27.191 de 25/04/2025

PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Edital nº 3802/2025 de Inexigibilidade de chamamento público, que apresentou como finalidade repasse à organização da sociedade civil, para realização de parceria por Termo de Fomento, com a finalidade de: apoio financeiro a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (CNPJ nº. 87.085.320/0001-70), através serviços de alta complexidade – pessoa idosa, decorrente do objeto emendado: emenda parlamentar de Bancada nº 66/2024 -SIGLA PDT, valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) realizou-se as seguintes análises do Plano de Trabalho:

1 Do mérito da proposta:

Após análise, constatou-se que a proposta apresentada pela Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres – ACAP apresenta mérito por estar de acordo com o objeto emendado, sendo o recurso destinado ao custeio de pagamentos operacionais da entidade.

2 Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

Existe reciprocidade na proposta, tendo em vista que a entidade atende pessoas idosas, do sexo feminino, com ou sem suporte familiar, dando amparo social, moral, intelectual, visando a preservação da saúde física e mental, proporcionando dignidade as acolhidas. Desta forma, é de extrema importância uma alimentação adequada, com a nutrição necessária para a faixa etária atendida pela entidade.

3 Da viabilidade da sua execução:

Considera-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável, tendo em vista que a alimentação adequada se faz necessário, sendo a proteína um dos elementos fundamentais para uma nutrição eficiente.

4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

O desembolso do recurso será realizado em parcela única e deverá ser paga de acordo com a conveniência da administração.

5 Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:

A Administração Pública deverá disponibilizar através da Secretaria de Município da Assistência Social os meios para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e cumprimentos de metas e objetivos.

6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:

A entidade deverá apresentar, na fase de prestação de contas, como requisitos mínimos comprobatórios as notas fiscais dos alimentos adquiridos com o recurso.

7 Da designação do gestor da parceria:

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2025 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

(X) favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 25 de junho de 2025.

camila n. luz

Camila Nachtigall Luz

Assistente Social

Parecerista Técnico

Portaria nº. 27.191 de 25/04/2025